



### PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2022

### DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com suporte no Art. 91, Inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e visando dar celeridade à regularização fundiária do Município de Peixe-TO,

### **RESOLVE:**

**Art.1°.** Instituir a Comissão de Regularização Fundiária – "CMRF", composta pelos seguintes Membros:

	NOME		and the second second	REPRESENTAÇÃO
ROSILENE	CARDOSO	DE	SOUZA	PRESIDENTE
SANTOS		V27********		
MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES				DEPARTAMENTO JURÍDICO
DENNER VIANA RABELO				DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
ALZIRA PEREIRA ABREU			ASSISTENCIA SOCIAL	
CREUZA DE SENA CARNEIROVIEIRA				ADMINISTRATIVO

- **Art. 2º.** A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:
- I Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do art. 13, da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- II Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, (art. art. 31, § 5°, e art. 36, § 4ª, da Lei nº 13.465/2017;
- III Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;
- V Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da





REURB-I (inominada) prevista nos art. 69, da Lei nº 13.465/2017, e art. 87, do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

- VI Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, explicitando que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1°, do Decreto n° 9.310/2018);
- VII Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;
- VIII Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017), ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- IX Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31, da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- X Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou no Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, (art. 33, da Lei nº 13.465/2017 e art. 26, do Decreto nº 9.310/2018);
- XI Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;
- XII Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
- XIII Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação





para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71, da lei nº 13.465/2017, e art. 89, do Decreto nº 9.310/2018;

- XIV Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16, da lei nº 13.465/2017, e art. 9º, do Decreto nº 9.310/2018, e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;
- XV Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios (de edificações), independente da existência de lei municipal nesse sentido (1°, art. 3° do Decreto 9.310/2018);
- XVI Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;
- XVII Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- XVIII Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, do artigo 35, da Lei nº 13.465/2017 e inciso X, do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
- XIX Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4° do Decreto n° 9.310/2018);
- XX Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3° do Decreto n° 9.310/2018);
- XXI Emitir conclusão formal do procedimento.
- **Art. 3**° A Comissão ficará sob a coordenação dos dois primeiros Membros.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.





- **Art. 4°** A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 027/2022.
- **Art. 5**° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ART. 6° -** REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE- TO, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

## AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria nº 014/2022, de 31/01/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe - TO, nesta data.

Peixe - TO, 31/01/2022.

#### ADILSON RIBEIRO DA SILVA

Secretário de Gestão e Finanças Decreto nº 178/2022